

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assemblêa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, concedendo diversos loterias, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 44

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblêa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica transferida para o bairro do Campo do Galvão, municipio de Guaratinguetá, a escola do sexo feminino do bairro de Santa Cruz, em Parahybuna, sendo declarada mixta a cadeira do sexo masculino existente neste bairro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, transferindo para o bairro do Campo do Galvão, municipio de Guaratinguetá, a escola do sexo feminino do bairro de Santa Cruz, em Parahybuna, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 45

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assemblêa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creadas duas cadeiras de instrucção primaria, uma para cada sexo no bairro das Cayeiras, municipio desta capital.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de instrucção primaria, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*

N. 46

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica revogado o art. 23 da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando o artigo 23 da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Jose Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 47

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. unico. Fica livre aos empresarios da linha de bonds a vapor entre Santos e S. Vicente, o direito de transferencia da mesma linha á companhia já organizada, ou que se organizar, com séde nesta provincia, ou a qualquer particular, revogada nessa parte a disposição da lei provincial n. 42 de 3 de Abril de 1873.

